

► Política de Voto

Verde Asset Management S.A.

Novembro de 2018



Sumário

1.	Política Geral	1
2.	Princípios para o Exercício da Política de Voto	2
I.	Dever Fiduciário	2
II.	Informação Completa	2
III.	Dever de Lealdade	2
IV.	Dever de Diligência.....	2
V.	Conflito de Interesses.....	3
3.	Hipóteses que a Participação em Assembleias é Necessária	4
4.	Hipóteses que a Participação em Assembleias Não é Necessária	5
5.	Procedimento para o Exercício do Direito de Voto.....	6
6.	Publicidade.....	6



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais Relativas a Ativos detidos pelos Fundos de Investimento Geridos pela Verde Asset Management S.A.

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a VERDE ASSET MANAGEMENT S.A. (“VERDE AM”) pode exercer o direito de voto de todos os fundos que figura como gestora de recursos (“Fundos VERDE AM”). A presente Política de Exercício do Direito de Voto (“Política de Voto”) foi elaborada para disciplinar o exercício do direito de voto dos Fundos VERDE AM sob a responsabilidade do Diretor Luis Stuhlberger (“Diretor de Gestão”).

1. Política Geral

O exercício do direito de voto é uma forma da VERDE AM cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos VERDE AM e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976).

O exercício do direito de voto dos Fundos VERDE AM obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da VERDE AM, esteja no melhor interesse dos Fundos VERDE AM exercer o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política e desde que não seja obrigatória a participação dos Fundos VERDE AM.

A presente Política de Voto não é obrigatória nos seguintes casos:

- i. Fundos exclusivos ou restritos geridos pela VERDE AM;
- ii. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii. Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

No entanto, a critério da VERDE AM e dependendo do caso, ainda que não seja obrigatória, esta Política poderá ser aplicada.



2. Princípios para o Exercício da Política de Voto

O direito de voto dos Fundos VERDE AM será exercido a critério da VERDE AM, conforme os princípios abaixo relacionados.

I. Dever Fiduciário

No cumprimento da Política de Voto a VERDE AM tem, perante os cotistas dos fundos sob sua gestão, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

II. Informação Completa

A VERDE AM, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa de forma a garantir aos cotistas dos Fundos VERDE AM o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela VERDE AM no cumprimento da Política de Voto.

III. Dever de Lealdade

A VERDE AM pautará a aplicação da presente Política pela lealdade aos cotistas dos Fundos VERDE AM. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos VERDE AM se sobrepõem aos interesses da VERDE AM.

Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o Conselho de Administração das companhias abertas ou o administrador de Fundos de Investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a VERDE AM exercerá o direito de voto dos Fundos VERDE AM. A VERDE AM avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos VERDE AM para poder tomar a decisão de como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos VERDE AM e cumprir a legislação aplicável.

IV. Dever de Diligência

A VERDE AM atuará com cuidado e diligência para o cumprimento da Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.



V. Conflito de Interesses

Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a VERDE AM deverá manifestar o voto dos Fundos VERDE AM, preliminarmente será verificado possível e eventual conflito de interesses entre a VERDE AM e a matéria a ser deliberada na assembleia.

O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da VERDE AM e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia, (ii) se algum empregado da VERDE AM envolvido na aplicação da Política de Voto tiver um interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Estas hipóteses não excluem quaisquer outras situações que, no entendimento da VERDE AM, configurem conflito de interesses.

Se a VERDE AM concluir pela existência de conflito de interesses, a VERDE AM poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, devendo, em linha com o princípio de “Informação Completa” acima descrito, informar aos seus cotistas a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a VERDE AM entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos Fundos VERDE AM, a VERDE AM poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.



3. Hipóteses que a Participação em Assembleias é Necessária

O direito de voto será exercido pela VERDE AM se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo (“Matéria Relevante Obrigatória”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da VERDE AM, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos VERDE AM; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de Fundos:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não seja entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do Fundo; e
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.



4. Hipóteses que a Participação em Assembleias Não é Necessária

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a VERDE AM não estará obrigada a optar pelo exercício do direito de voto dos Fundos VERDE AM nas seguintes situações:

- I. Se a VERDE AM estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- II. Se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a VERDE AM possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- III. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;
- IV. O custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos Fundos VERDE AM;
- V. A participação total dos Fundos VERDE AM, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo VERDE AM possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

Caso ocorra alguma das hipóteses acima descritas, ficará a critério da VERDE AM a participação dos Fundos VERDE AM nas assembleias.



5. Procedimento para o Exercício do Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou fundo de investimento é relevante para os Fundos VERDE AM, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia no valor dos Fundos VERDE AM, sem que seja considerado qualquer benefício para a VERDE AM, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- I. A participação dos Fundos VERDE AM será comandada pelo Diretor de Gestão e analistas que componham sua equipe, para garantir a participação dos Fundos VERDE AM na assembleia.
- II. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos dessa Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos VERDE AM na assembleia. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

6. Publicidade

Os votos proferidos pelos Fundos VERDE AM nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos VERDE AM para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.verdeasset.com.br.